UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 27/96

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 13.11.96, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022976/96-14, nos termos do Relatório de Vista da Conselheira Maria Henriqueta Luce Kruse e de acordo com o aprovado em plenário

RESOLVE

1. Alterar a Resolução nº 12/95 do COCEP que estabelece Normas para Progressão Funcional de Docentes, dando nova redação ao caput do Artigo 11, parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 e parágrafo 1º do Artigo 16, como segue:

   Art. 11 - Para a progressão de nível prevista no artigo 3º, a pontuação mínima necessária é de 70 (setenta) pontos, exigindo-se, no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e a seguinte pontuação mínima no item produção intelectual: 10 (dez) pontos para professor Auxiliar, 15 (quinze) pontos para professor Assistente e 20 (vinte) pontos para professor Adjunto.

   Art. 13 - ...

   Parágrafo 1º - Para a progressão da classe de professor Auxiliar para a de professor Assistente serão necessários no mínimo 120 (cento e vinte) pontos, exigindo-se, no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e 60 (sessenta) pontos no item produção intelectual.

....

Parágrafo 2º - Para a progressão da classe de professor Assistente para a de professor Adjunto serão necessários no mínimo 150 (cento e cinqüenta) pontos, exigindo-se, no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e 80 (oitenta) pontos no item produção intelectual.

Art. 16 - ...

Parágrafo 1º - A pontuação mínima exigida no item desempenho didático, tanto para progressão de nível quanto para progressão de classe será de 50% do valor máximo que pode ser alcançado, considerando-se a média de todas as disciplinas/turmas do interstício correpondente, calculada na forma prevista no item 2 do formulário anexo.

2. Determinar que, num prazo de 120 dias, sejam aprovadas pelo CEPE as normas gerais de avaliação do desempenho didático dos professores com a participação discente, sem as quais não poderá vigorar a alteração do parágrafo 1º do Artigo 16.

3. Estas alterações aplicam-se para os interstícios que se iniciam a partir da data de aprovação desta Resolução pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 13 de novembro de 1996.

WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.